

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008125-83.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **AFONSO DA SILVA JUNIOR- desacompanhado(a) de advogado.** 

Requerido: RAFAEL SALA - Desacompanhado de advogado.

Aos 16 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-350,00, em uma única parcela; 2-O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander S/A - Agência 0024 C/C 01024967-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O pagamento será feito em 24 horas; 4-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10% sobre o saldo remanescente. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| MM Juiz:       |  |
|----------------|--|
|                |  |
| Requerente(s): |  |
| Requerido:     |  |
|                |  |
|                |  |